



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 97/2023 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 28 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00002584/2022-89, relativo ao Termo de Embargo nº 00347/2022, lavrado em desfavor do Sr. **GILBERTO ELIAZARIO DE CAMARGOS**, **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 947/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular Termo de Embargo nº 00347/2022 em razão da ausência de comprovação da autoria da conduta e da ausência de previsão legal para julgamento em 2ª instância de Termo de Embargo sem lavratura de Auto de Infração.

II – Publique-se e notifique-se.

III – Após, retornem-se os autos ao IBRAM, para que proceda com a autuação em face do real infrator ambiental.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 10/10/2023, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123413288 código CRC= **6C118445**.

